

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

1994

**Trabalhista**  
**Previdenciária**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MARÇO/94****DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência fevereiro/94, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92 (RT 074/92);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT 089/92);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de im portâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 027/93 (OS nº 17, de 29/03/93);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's 016/93 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93 (OS nº 063, 29/01/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empresá rio, consulte o RT 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário con tínuo, consulte o RT 030/93 (OS 073, 07/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042 , de 30/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
- i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alí quotas de 8, 9 e 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, u tilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
- j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS nº 088, 27/08/93);
- k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93);
- l) Sobre Auto-Infração e aplicação da multa, consulte RT 075/93 ( OS nº 81, de 05/08/93);
- m) As empresas de transporte rodoviário e empresas de outras ativida des que empregam o motorista ou autônomo, deverão observar a par tir do mês de janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Ver mais detalhes no RT nº 074/93 (Lei nº 8706/ 93) e RT nº 005/94 (OS nº 105, de 10/01/94, DOU de 13/01/94), a lém do RT nº 101/93 (Decreto nº 1007, de 13/12/93);
- n) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo e recolhimento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 92, 16/09/93);
- o) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096/93 (OS nº 97, 19/11/93).

**DIA 01 - PIS - ABONO/RENDIMENTO**

De 01/03/94 até 04/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Ren dimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou trans ferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de abril.

**DIA 02 - DIRF - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - FINAIS CGC 1 E 2**

As empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF devidamente preenchida, nesta data, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do decla

DIA 02 - rante. Veja instruções nos RT's nºs. 003 e 004/94.

DIA 03 - **IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 28/02/94.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento (fato gerador). Após esse prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN 128, de 02/12/92 (RT nº 097/92);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 006/94 (Portaria nº 07, de 10/01/94, DOU de 12/01/94);
- e) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (antes era no dia seguinte ao fato gerador), e, com correção, o prazo foi reduzido para o 3º dia útil da quinzena subsequente (antes o prazo era de 10 dias corridos). Fds.: Medida Provisória nº 368, de 29/10/93 (RT 090/93); Medida Provisória nº 380, de 01/12/93 (RT 097/93); MP número 406, de 30/12/93, DOU de 31/12/93 (RT nº 001/94; e Lei nº 8850, 28/01/94, DOU de 29/01/94 (RT nº 009/94);
- f) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT 041/91.

DIA 04 - **PIS - ABONO/RENDIMENTO**

De 04/03/94 até 04/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30 de abril.

DIA 04 - **DIRF - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - FINAIS CGC 3 e 4**

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's 003 e 004/94.

DIA 04 - **PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO**

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência fevereiro/94.

Obs.: a) Para o mês de fevereiro/94, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte maneira:

\* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais = 176,00 hs/ct (24 dias = 176:00 hs/sx)  
- DSR's (\*) = 29,33 hs/ct (04 dias = 29:20 hs/sx)  
TOTAL = 205,33 hs/ct (28 dias = 205:20 hs/sx)

\* regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais = 192,00 hs/ct (24 dias = 192:00 hs/sx)  
- DSR's (\*) = 32,00 hs/ct (04 dias = 32:00 hs/sx)  
TOTAL = 224,00 hs/ct (28 dias = 224:00 hs/sx)

(\*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
  - empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos e Interior: 5% do salário normativo por empregado;
  - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

#### DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência fevereiro/94.

- Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva;
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta / ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);
- e) As empresas que tem expediente de trabalho no sábado (dia 05/03/94), poderão efetuar o pagamento de salários nesta data (em moeda corrente).

#### DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/94, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 012/94;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 54/93 (Circular nº 23, de 24/06/93);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. ";

- d) A partir da competência nov/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchido através do formulário plano modelo 38231.
- As empresas que possuem mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatoriamente através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);
- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS, A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) - (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos.

**DIA 07 - DIRF - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - FINAIS CGC 5 e 6**

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções gerais nos RT's 003 e 004/94.

**DIA 08 - INSS - GRPS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência fevereiro/94, deverá ser recolhida até essa data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência jan/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
- b) O recolhimento das contribuições incidentes sobre Acordo homologado ou sentença da Justiça do Trabalho, deverá ser efetuado em GRPS única até o 8º dia mês subsequente ao da competência, salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, ocasião em que as datas dos respectivos pagamentos, assumem os meses de competência. Quando pagas no 1º dia do mês subsequente ao da competência não há correção monetária. A contribuição do empregado é sempre de 8% (alíquota mínima) independentemente do limite máximo;
- c) Veja demais orientações sobre recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

**DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTO**

De 09/03/94 até 18/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de maio.

**DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 02/94 DA CEF**

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 01/94 da CEF, e ditada no RT nº 004/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

**DIA 09 - DIRF - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - FINAIS CGC 7 e 8**

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's 003 e 004/94.

**DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO**

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 28 de fevereiro/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

**DIA 11 - DIRF - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - FINAIS CGC 9 e 0**

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's 003 e 004/94.

**DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTO**

De 14/03/94 até 18/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de maio.

**DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO**

A empresa que no mês de fevereiro/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respecti

vo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;

b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado p/cada estabelecimento, não permitindo a centralização;

c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;

d) Instruções de preenchimento, veja RT 098/92 (Port. 1.022, de 27 / 11/92, DOU de 02/12/92);

e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para filial;

f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

Obs.: Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para São Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621.

A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

**DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO**

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), com exceção do sub-grupo 10, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de fevereiro/94, ao respectivo sindicato profissional. Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, bem como o sub-grupo 10 (metalúrgicos de SP, etc), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

**DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência fevereiro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência abr/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93).

**DIA 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 17/03/94 a 18/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de maio.

**DIA 18 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de março/94.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF, nesta Agenda do dia 03.

**DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS**

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Oásasco, Guarulhos e Interior, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

**DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 22/03/94 até 29/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de junho.

**DIA 25 - RAIS - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - ENTREGA**

Até esta data, as empresas com mais de 50 empregados, que optaram pela entrega da RAIS em formulário, deverão entregar a respectiva RAIS, devidamente preenchida e contra-recibo, junto à CEF ou Banco Brasil.

Também nesta data, as empresas com até 50 empregados, que optaram pela entrega da RAIS em disquete/fita magnética, deverão entregar as respectivas informações junto ao SERPRO (filiais ou núcleos).

**DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 25/03/94 até 29/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de junho.

**DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 25/03/94 até 29/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de junho.

**DIA 30 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 30/03/94 até 29/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30 de junho.

**DIA 31 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL**

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de fevereiro/94.

As alterações do parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, inclusive, constam no RT nº 011/94 (IN nº 8 de 03/02/94, DOU de 07/02/94).

- Obs.:
- a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
  - b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
  - c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
  - d) Instruções gerais sobre a DCTF, veja RT's nºs 002 e 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93).

**DIA 31 - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Até esta data, as empresas em geral, que optaram pelos incentivos fiscais do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deverão preencher e entregar ao Correio, o formulário devidamente preenchido, conforme novo modelo aprovado pela Portaria nº 15 de 24/11/93, DOU de 08/12/93 (RT Nº 101/93).